



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



### DESPACHO

#### Projeto de Lei nº 02/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 02/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

Seja comunicado e distribuído cópia aos senhores vereadores e vereadoras e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 10 de fevereiro de 2022.

*Izabel de Sousa Martins Sampaio*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

CIENTE:

*[Handwritten signatures]*

*Francisco Orlando*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PROJETO DE LEI N° 02/2022 ,

09 DE FEVEREIRO DE 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

PROTÓCOLO

RECEBIDO EM: 10/02/22

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA NO VALOR DE 1.250.000,00 ( Hum Milhão e Duzentos e Cinquenta Mil Reais) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, crédito **Adicional Especial** no valor de R\$ 1.250.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), no vigente Orçamento da Despesa 2.022— , objetivando atender a implantação do Programa Nacional de Apoio à **Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)**.

**Art. 2º.** Para registro contábil das despesas decorrentes do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) fica criada no vigente Orçamento da Despesa 2.022 a seguinte atividade:

|                       |   |     |            |
|-----------------------|---|-----|------------|
| Órgão                 | 03 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS   |     |            |
| Unidade               | 01 — Secretaria de Administração e Finanças   |     |            |
| Fanção                | 04 — Administração  |     |            |
| Subfunção             | 122 — Administração Geral   |     |            |
| Programa              | 0062 — Modernização Administrativa  |     |            |
| P.A.                  | <b>1.039 — Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)</b> |     |            |
| Elementos de Despesas | 4490.30.00 — Material de Consumo  | R\$ | 100.000,00 |
|                       | 4490.35.00 — Serviços de Consultoria  | R\$ | 350.000,00 |
|                       | 4490.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — P.  | R\$ | 100.000,00 |
| Fonte de Recursos:    | Física  |     |            |
| Operacao de Credito   | Física  |     |            |

**APROVADO**

25/02/22

*Isabel de Sousa Martins Sampaio*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente

CPF Nº. 715.056.443-72



GOVERNO MUNICIPAL

|   |   |     |            |
|---|---|-----|------------|
|   | 4490.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — P.<br>.Jurídica | R\$ | 450.000,00 |
|   | 4490.52.00 — Equipamentos e Material<br>Permanente          | R\$ | 250.000,00 |
| <b>FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 04.01 — 04.122.0062.1.039 — Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)</b> |   |     |            |

**Art. 3º.** Os recursos para fazerem face a abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 serão oriundos do Crédito Previsto através de Operação de Crédito ao Orçamento da Despesa 2.022, na data da edição do decreto de abertura do crédito suplementar.

**Art. 4º.** Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, o disposto no art. 7º, incisos I a IV da LEI ORÇAMENTARIA 2.022 e suas alterações, se houver.

**Art. 5º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE — CE, EM 09 DE FEVEREIRO 2022

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente

**APROVADO**  
25/02/22

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72





MENSAGEM Nº. \_\_\_\_/2022

Novo Oriente-Ce., 09 de Fevereiro de 2.022.

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>., o anexo Projeto de Lei do Crédito Especial ao Orçamento de 2022 , e dá outras providencias”, em conformidade com o disposto no art. 165, paragrafo 2º, da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei , estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura do orçamento; para aplicação na Modernização Adimistrativa e Fiscal do Munixipio do Novo Oriente.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup>., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr(a).

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

DD.Presidente da Câmara Municipal

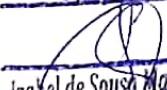
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 10/02/22  
  
Assinatura



Projeto de Lei  
nº 02/2022

**APROVADO**

25/02/22

  
Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**Projeto de Lei nº 01/2022, nº 02/2022 e nº 03/2022, Projeto de Resolução nº 01/2022**

**I – RELATÓRIO**

É proposto para deliberação plenária **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências; e **PROJETO DE LEI Nº 02/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 03/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a normatização a execução no Município de Novo Oriente do incentivo de desempenho do Programa Previne Brasil voltado aos profissionais da atenção primária à saúde e multidisciplinares, e dá outras providências; **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022**, de autoria da Mesa Diretora, visando reajustar a remuneração dos servidores que recebem salário mínimo, nos percentuais do salário mínimo nacional;

**II – ANÁLISE**

As matérias em análise (Projeto de Lei e Projeto de Resolução) atendem aos requisitos legais, assim como encontram respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

**III - VOTO**

Em face do exposto, as matérias revestem-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser **APROVADOS**, para a manutenção da regularidade administrativa.

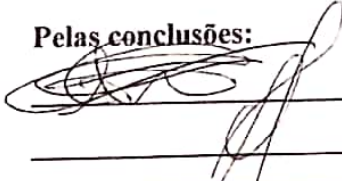

Plenário, 25 de fevereiro de 2022.

  
DÁRIO FERNANDES ARAÚJO

RELATOR

**Pelas conclusões:**

**Rejeitadas as conclusões**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
PROJETO Nº 02/2022





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Projeto de Lei nº 01/2022 e nº 02/2022; Projeto de Resolução nº 01/2022 e nº 02/2022

### I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária do **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências; e **PROJETO DE LEI Nº 02/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 03/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a normatização a execução no Município de Novo Oriente do incentivo de desempenho do Programa Previne Brasil voltado aos profissionais da atenção primária à saúde e multidisciplinares, e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 01/2022**, de autoria da Mesa Diretora, visando reajustar a remuneração dos servidores que recebem salário mínimo, nos percentuais do salário mínimo nacional; **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022**, de autoria da Presidente da Câmara, visando regulamentar a utilização do espaço da Câmara para terceiros, e dá outras providências.

### II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

### III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida. Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 25 de fevereiro de 2022.

*Hélio Rodrigues Coutinho*

**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

RELATOR

**Pelas conclusões:**

**Rejeitadas as conclusões**

*Josévanio Carlos Silva*

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE  
Telefax: (88) 3629-1122



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 02/2022**

- |  |  |
|--|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA                       | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA                   |
| 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA               | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA                   |
| 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA                    | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA                   |
| 4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA               | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA                   |
| 5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO               | ABSTEVE <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO                       | ABSTEVE <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA           | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA                   |
| 8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA                  | AUSENTE <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO                     | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA                   |
| 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA                   | ABSTEVE <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO - Presidente |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE  | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA   |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 25 de fevereiro de 2022.

**APROVADO**

25/02/22

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente